

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2020/2022**

Pelo presente Termo Aditivo, firmam, de um lado o **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Bahia – SINDIFARMA** -, inscrito no CNPJ sob o nº 13.507.983.0001-07, representado por seu Presidente, o Sr. **MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito no CRF sob o nº. 3743, e de outro lado o **Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos - SINCOFARBA** - inscrito no CNPJ sob o nº 15.236.052/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS DE SOUZA ANDRADE** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 035.755.195-87, as alterações à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, nos termos das cláusulas que seguem, aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A partir de 1º de agosto de 2021, as empresas concederão aos seus farmacêuticos um reajuste salarial de 3,5% (três virgula cinco por cento) incidentes sobre o salário base de julho de 2021, ficando garantidos, até 31 de janeiro de 2022, os seguintes pisos salariais para os farmacêuticos, no Estado da Bahia:

- a) 44 horas = R\$ 4.989,73
- b) 40 horas = R\$ 4.536,12
- c) 20 horas = R\$ 2.268,06

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças salariais retroativas a data da assinatura deste aditivo deverão ser pagas em até 3 (três) parcelas consecutivas, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de fevereiro de 2022, as empresas concederão aos seus farmacêuticos, novo reajuste salarial de 3% (três por cento) incidentes sobre o salário base de julho de 2021, sem retroativo, totalizando 6,5% (seis virgula cinco por cento), ficando garantidos, até a próxima data base, os seguintes pisos salariais para os farmacêuticos, no Estado da Bahia:

- a) 44 horas = R\$ 5.134,36
- b) 40 horas = R\$ 4.667,61
- c) 20 horas = R\$ 2.333,80

Parágrafo Terceiro: Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 1º de agosto de 2021 e a data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

A cláusula vigésima terceira da Convenção 2020/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Será devida a Taxa Assistencial Laboral, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) pelos farmacêuticos sobre a respectiva remuneração constante do parágrafo primeiro da cláusula anterior a serem descontados da folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 e repassados ao



SINDIFARMA até 15 de fevereiro de 2022, via depósito identificado na conta corrente nº 0017936-1, agência 3189, do Bradesco.

Parágrafo primeiro: As empresas comunicarão aos farmacêuticos sobre o reajuste salarial e procederão com o desconto da taxa assistencial somente daqueles que se manifestem sobre a concordância do desconto, que será feito mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, para este fim.

Parágrafo segundo: As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal dos farmacêuticos com as respectivas importâncias descontadas.

Parágrafo terceiro: Fica vedado a ambos os sindicatos e seus dirigentes realizar quaisquer manifestações, atos ou condutas no sentido de constranger os profissionais a pagar ou deixar de pagar a taxa assistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula vigésima quarta da Convenção 2020/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Conforme estabelece a lei, as empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas por esta convenção, deverão recolher ao Sincofarba a Taxa Assistencial Patronal 2021, nos seguintes valores e condições:

- a) para lojas com até 10 funcionários, o valor da taxa assistencial será de R\$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- b) para lojas com 11 a 19 funcionários, a taxa assistencial será no valor de R\$ 733,33 (setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e;
- c) para lojas com 20 ou mais funcionários, a taxa assistencial será no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

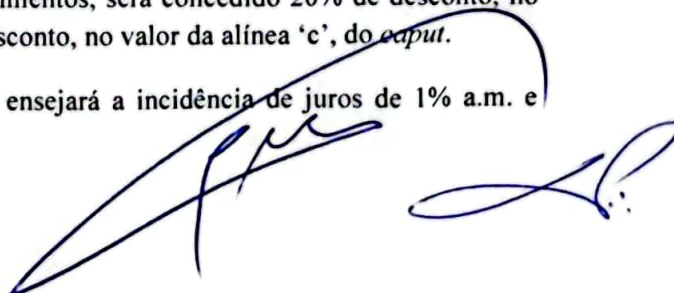
Parágrafo Primeiro: Conforme deliberado na AGE do Sincofarba, realizada no dia 02 de setembro de 2021, o pagamento da Taxa Assistencial Patronal de periodicidade anual, será realizado mediante boleto bancário ou depósito identificado, até o dia 05.10.2021.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberado na AGE do Sincofarba, realizada no dia 02 de setembro de 2021, para as empresas com 10 ou mais estabelecimentos no mesmo CNPJ, a taxa assistencial poderá ser paga em duas vezes, nos dias 05.10.2021 e 05.11.2021.

Parágrafo Terceiro: Serão concedidos os seguintes descontos nos valores da Taxa Assistencial Patronal:

- I) Para empresas com 10 a 29 estabelecimentos, será concedido 15% de desconto, no valor da alínea 'b', do *caput*, e 20% de desconto, no valor da alínea 'c', do *caput*;
- II) Para empresas com 30 ou mais estabelecimentos, será concedido 20% de desconto, no valor da alínea 'b', do *caput*, e 30% de desconto, no valor da alínea 'c', do *caput*.


Parágrafo Quarto: o pagamento fora do prazo ensejará a incidência de juros de 1% a.m. e multa de 10% (dez por cento).



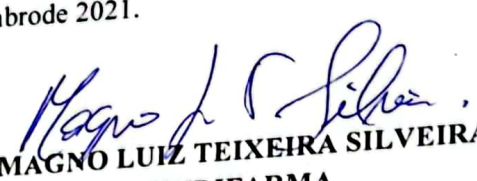
Parágrafo Quinto: Devido a assinatura deste aditivo ser em dezembro de 2021, os pagamentos previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, poderão ser realizados até 17.12.2021, sem multa ou incidência juros, previstos no parágrafo quarto.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020 a 2022, em 03 (três) vias, para fins de Direito. Este ajuste entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 01 de dezembro de 2021.



CARLOS DE SOUZA ANDRADE
SINCOFARBA
Sindicato do Comércio Varejista de
Produtos Farmacêuticos



MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA
SINDIFARMA
Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da
Bahia